



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

DECISÃO

PROCESSO Nº: 23.0.000002337-0

ASSUNTO: Decisão pregoeiro

Versa o presente sobre recurso interposto pela empresa **E PEREIRA COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e operacionalização diária do SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL do tipo CHILLER e seus aparelhos integrantes, com o fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme critérios definidos no Edital e seus anexos.

1. DA INTENÇÃO E REGISTRO DO RECURSO

A referida empresa manifestou intenção de recurso na segunda sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, após o retorno à fase apenas para retificação do valor ofertado pelo proponente vencedor, conforme registro em ata “20/06/2024 16:51:43”, sendo encaminhada as razões.

Entretanto o atendimento dos requisitos de admissibilidade estão analisados abaixo.

2. ADMISSIBILIDADE

A respeito do cabimento da interposição de recurso o Edital prevê o que segue:

“9A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

(...).

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos” (Grifou-se).

Das razões recursais do recorrente, denota-se que o mesmo pretende fustigar tanto o julgamento da proposta como a habilitação da empresa acolhida como vencedora.

Porém, a proposta foi julgada na primeira sessão, conforme registrado na ata em “07/05/2024 14:23:27”:

“O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de

10 minutos a partir de agora - até 07/05/2024 14:33:27.”

Ato contínuo passou-se à fase de habilitação, conforme registrado na ata em “23/05/2024 14:17:43”:

“O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 23/05/2024 14:27:43.”

Em nenhuma das situações, relativamente ao julgamento da proposta e habilitação a pretensa recorrente intencionou recurso, estando, portanto preclusa a oportunidade.

Derradeiramente, convém destacar que o retorno à fase se deu apenas para corrigir o valor negociado em sessão, eis que diante o a nova sistemática do pregão eletrônico há a necessidade de providencia da parte para efetivar seu registro em ata, não tendo, portanto, havido nenhum fato novo superveniente ao julgamento da proposta e habilitação. Em outras palavras, o retorno à fase não tem o condão de reabrir a discussão de matérias já decididas no curso do pregão, sobre as quais não houve a interposição tempestiva de recurso próprio.

Assim, a despeito de não vislumbrar razão ao recorrente, é de se ter por não conhecido o recurso interposto.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o recurso da empresa **E PEREIRA COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO**, porém deixo de conhecê-lo, posto que preclusa oportunidade de interposição de recurso, conforme motivação acima.

Diante do não conhecimento do recurso, encaminha-se o presente à autoridade superior.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel, Pregoeiro (a)**, em 26/06/2024, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0895711** e o código CRC **3E697F2D**.